



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEMARH**  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - COC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

**AUTORIZAÇÃO N.º 068 / 2006 – SEMARH/DF**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a UTARP – UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM RESÍDUOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ: 05.761.250/0001-68, com sede na **AVENIDA VOLTA REDONDA Nº 908 – JARDIM NOVO MUNDO – GOIÂNIA/GO**, a executar o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS (MATERIAS CONTAMINADOS POR HIDROCARBONETOS (BORRA OLEOSA, FULIGEM, SUCATA DE TANQUES DE ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS, SOLO CONTAMINADO E ÁGUA OLEOSA/FENÓLICA)**, referente ao **Processo nº : 190.000.469/2006**.

**EMPRESA GERADORA:** Postos de Serviços, distribuidoras de combustíveis, empresas alimentícias, etc.

**ENDEREÇO:** Brasília/DF

**EMPRESA DESTINATÁRIA:** UTARP – Unidade de Tratamento de Água com Resíduos de Petróleo Ltda

**ENDEREÇO:** Avenida Volta Redonda nº 908 – Jardim Novo Mundo – Goiânia/GO

**PRODUTOS/RESÍDUOS:**

**\*NOME:** Resíduos Contaminados com Hidrocarbonetos

**\*ESTADO FÍSICO:** Sólido

**\*QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA:** 27m³ por viagem

**INTINERÁRIO:**

**\*ORIGEM:** Brasília/DF

**\*DESTINO:** Avenida Volta Redonda nº 908 – Jardim Novo Mundo – Goiânia/GO

**Condicionantes, Exigências e Restrições**

1. A presente Autorização para o Transporte de Resíduos Perigosos está sendo concedida com base nas informações prestadas pela empresa transportadora;
2. A empresa transportadora deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044 de 18.05.1988 que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
3. Cumprir na íntegra as normas da ABNT que dispõe sobre o transporte rodoviário de produtos perigosos;
4. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;

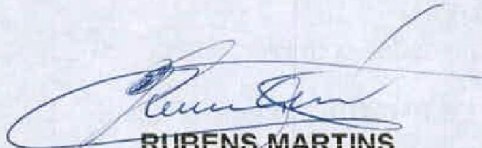
5. O Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal poderá a qualquer tempo, suspender ou cassar a Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes da mesma;
6. **A Autorização somente é válida para o transporte de produtos perigosos nas rodovias do Distrito Federal;**
7. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

### Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 21 de agosto de 2006.



**RUBENS MARTINS**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

### TERMO DE ACEITE:

Nome: Marcela de Paula Agostinho

Assinatura: Marcela de P. Agostinho.

Cargo: \_\_\_\_\_

Doc. Identidade:  **Confidencial**

Recebido em: 18 / 08 / 06